



DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 10 DE ABRIL DE 1991

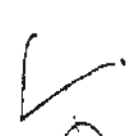
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.537/90, que determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 09 de abril de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

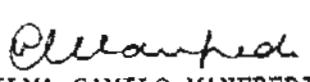
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.537, de 19 de abril de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 10 de outubro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.803-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.